



**CURSO DE DIREITO - CUP**

**REGIMENTO DO CURSO DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT  
(CAMPUS DE PALMAS)**

**PALMAS - TO  
2022**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ESTRUTURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 1º.** O Curso de Direito do Campus de Palmas é composto e organizado pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- III – Coordenação de Curso;
- IV – Coordenação de Trabalho de Conclusão;
- V – Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI - Comitê de Pesquisa e Extensão (COMPEX).

#### **Seção I**

##### **Do Colegiado de Curso**

**Art. 2º.** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Curso de Direito do Campus de Palmas e suas deliberações são soberanas dentro das competências previstas nas normas internas da UFT.

**Art. 3º.** São membros do Colegiado:

- I – os docentes efetivos lotados no Curso de Direito do Campus de Palmas;
- II – os representantes discentes, indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Direito (CAD);
- III – os servidores técnicos-administrativos lotados no Curso de Direito do Campus de Palmas.

**Art. 4º.** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso de Direito do Campus de Palmas

**Parágrafo único.** A substituição do Coordenador de Curso, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, dar-se-á:

- I – pelo Coordenador substituto;
- II – por indicação do Colegiado.

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado do Curso de Direito:

- I – exercer como órgão consultivo e deliberativo, as atribuições de interesse do Curso de Direito, que não forem de competência exclusiva de outros órgãos da Universidade;
- II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE o projeto pedagógico do

curso de Direito, a sua organização curricular, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a sequência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;

III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no Curso de Direito;

VI – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, as necessárias modificações no projeto pedagógico e nos programas e ofertas das disciplinas, considerando as exigências da formação profissional pretendida pelo curso;

V – avaliar a execução didático-pedagógica do projeto pedagógico, sempre objetivando a qualidade do ensino;

VI – estabelecer normas para o acompanhamento do desempenho dos professores-orientadores e da relação professor-aluno;

VII – fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do Curso de Direito;

VIII – elaborar planos pedagógicos diferenciados para atender os alunos em tratamento especial de regime domiciliar com previsão do Regimento Acadêmico da UFT.

IX – apreciar e deliberar sobre a necessidade e a viabilidade do oferecimento de disciplinas na forma de curso de verão;

X – promover e deliberar sobre integração das áreas de conhecimentos e das atividades acadêmicas do curso;

XI – definir os regulamentos dos estágios e de atividades pedagógicas complementares;

XII – submeter ao conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas;

XIII – analisar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, sobre matéria de sua competência;

XIV – decidir sobre os processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE;

XV – dar parecer sobre ações de iniciação científica e extensão universitária;

XVI – constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse do Colegiado;

XVII – eleger entre seus membros os Coordenadores dos núcleos/órgãos auxiliares;

XVIII – eleger entre seus membros o Coordenador do Curso e Coordenador Substituto;

XIX – supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do Curso de Direito;

XX – elaborar e aprovar o respectivo Plano de Qualificação e Formação Docente/PQFD e suas alterações, submetendo à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE;

XXI – deliberar sobre afastamento de docente para participação em programas de pós-

graduação baseado nos termos do PQFD;

XXII – deliberar sobre a participação de docentes pós-graduandos em regime especial no cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXIII – tomar ciência da progressão funcional por titulação do docente, mediante a apresentação do título obtido de mestre ou doutor pelo solicitante;

XXIV – aprovar em primeira instância requerimentos sobre redistribuição de docentes;

XXV – definir e remeter ao Conselho Diretor do Campus de Palmas o número de vagas para docentes, técnicos e assistentes administrativos para o Curso de Direito e a caracterização das mesmas, para fins de concurso público;

**Art. 6º.** O Colegiado do Curso de Direito do Campus de Palmas reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias e serão públicas em relação à comunidade acadêmica, ressalvado os casos em que pelas circunstâncias fáticas ou jurídicas mereçam sigilo.

**§1º.** Terão direito a voz e voto os membros do Colegiado de Curso presentes na reunião e os membros da comunidade acadêmica presentes terão direito de voz.

**§2º.** Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que não acarrete ônus para a UFT.

**Art. 7º.** As convocações das reuniões serão por escrito, enviada por e-mail institucional e comunicadas no grupo de whatsapp, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a indicação do dia, horário e local ou link da web-conferência, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão e a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único.** Depois de publicada a convocação, a pauta somente poderá ser alterada na própria reunião por deliberação do Colegiado.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias serão mensais e definidas em calendário pela Coordenação de Curso na primeira semana do período letivo estabelecido no calendário acadêmico da UFT.

**Parágrafo único.** Não existindo ponto de pauta até o prazo legal para convocação, a reunião ordinária agendada poderá ser cancelada pelo Coordenador de Curso.

**Art. 9º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em casos de urgência e necessidade pelo Coordenador do Curso ou por 1/3 dos membros do Colegiado, respeitando o prazo de antecedência da respectiva convocação.

**Art. 10.** O membro titular do Colegiado que não puder comparecer ou deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

**Parágrafo único.** Ao docente efetivo que faltar sem apresentar justificativa plausível poderá ser atribuída falta ao serviço junto ao departamento de recursos humanos da UFT.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 5 (cinco) membros do Colegiado.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – apresentação, organização, inclusão ou exclusão dos pontos de pauta;
- III – comunicação dos informes;
- IV – discussão e votação dos pontos de pauta.

**Parágrafo único.** Não poderá ser objeto de inclusão de ponto de pauta pedidos de afastamento para qualificação, licença para capacitação ou eleição das funções de coordenação dos órgãos do Curso de Direito.

**Art. 13.** Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I – Salvo nos casos de eleição, a votação será aberta;
- II – é facultado a qualquer solicitar que se faça constar em ata os motivos do seu voto;
- III – nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja diretamente envolvido, ou seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau;
- IV – o presidente da reunião somente poderá votar em caso de empate nas deliberações do Colegiado;
- V – o voto é singular e personalíssimo, não sendo permitido o voto por mensagem eletrônica ou por procuração.
- VI – Não poderão votar os servidores que estiverem licenciados ou afastados de suas funções.

## **Seção II**

### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 14.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de caráter consultivo, propositivo e

de acompanhamento, responsável pela formulação, implementação, desenvolvimento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso de Direito do Campus de Palmas.

**Art. 15.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Elaborar, desenvolver e acompanhar implementações e estruturações referentes ao projeto pedagógico de curso;

II – Prezar pela atualização do projeto pedagógico de acordo com os fundamentos legais e pedagógicos presentes nas diretrizes do curso e na legislação correlata;

III – Encaminhar, ao Colegiado do curso, todas as recomendações expostas e discutidas durante as reuniões dos membros do NDE para aprovação;

IV- Zelar pela consolidação do perfil profissional do egresso, propor as reestruturações necessárias e contribuir para a adequação do mesmo às diretrizes e objetivos do curso;

V – Colaborar para a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VI – Incentivar e contribuir para o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão de acordo com as necessidades da graduação, as exigências do mercado de trabalho e em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII – Indicar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;

VIII – Propor encaminhamentos de ordem pedagógica, didática e administrativa que se sejam profícuas ao desenvolvimento das atividades do Curso;

IX – Prezar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito.

**Art. 16.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo Coordenador do Curso de Direito e pelo menos mais 4 (quatro) professores efetivos lotados no Curso de Direito com titulação acadêmica de pós-graduação *stricto sensu*, sendo que ao menos 20% dos membros deverão ter como regime de trabalho a dedicação exclusiva.

**Art. 17.** A eleição dos representantes docentes que irão compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e a respectiva ata encaminhada para Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD para emissão da portaria.

**Art. 18.** O mandato dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE será de 3 (três) anos, sendo prorrogável por igual período.

**Art. 19.** O Presidente do Núcleo Docente Estruturante será eleito pelos seus pares do órgão, a ele competindo:

- I – Convocar os membros para reuniões regulares e extraordinárias;
- II – Presidir reuniões informando a pertinência e as pautas a serem discutidas;
- III – Votar, sendo que o seu voto terá o mesmo peso dos demais membros;
- IV – Representar o NDE institucionalmente quando solicitado;
- V – Solicitar que sejam redigidas atas de todas as reuniões, por um representante do corpo docente ou do corpo administrativo;
- VI – Encaminhar as recomendações, debatidas em reunião, para o colegiado do curso;
- VII – Identificar as demandas existentes no âmbito acadêmico quanto ao projeto pedagógico de curso.

**Parágrafo único.** O coordenador de Curso somente poderá ser eleito como presidente do Núcleo Docente Estruturante em casos excepcionais, onde deverá ser demonstrada a inexistência de candidatos à função.

**Art. 20.** As convocações das reuniões serão por escrito, enviada por e-mail institucional e comunicadas no grupo de whatsapp, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a indicação do dia, horário e local ou link da web-conferência, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão e a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único.** Depois de publicada a convocação, a pauta somente poderá ser alterada na própria reunião por deliberação do NDE.

**Art. 21.** As reuniões ordinárias serão bimestrais e definidas em calendário pelo Presidente do NDE na primeira semana do período letivo estabelecido no calendário acadêmico da UFT.

**Parágrafo único.** Não existindo ponto de pauta até o prazo legal para convocação, a reunião ordinária agendada poderá ser cancelada pelo Presidente do NDE.

**Art. 22.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em casos de urgência e necessidade pelo Presidente do NDE, respeitando o prazo de antecedência da respectiva convocação.

**Art. 23.** O membro titular do NDE que não puder comparecer ou deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, ao Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, sob pena de perda do mandato em caso de 03 (três) ausências seguidas e

injustificadas.

**Art. 24.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do NDE serão instaladas com a presença da maioria dos membros titulares e as votações serão abertas e aprovadas pela maioria dos presentes à sessão, não se admitindo voto por procuração ou mensagens eletrônicas.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Curso**

**Art. 25.** A Coordenação é órgão executivo da administração do Curso de Direito, sendo representada pelo Coordenador do Curso ou por seu substituto.

**Art. 26.** O Coordenador do Curso de Direito será escolhido por eleição, através de voto secreto, procedida pelo Colegiado do Curso Direito e respeitado o calendário e normas eleitorais da UFT.

**Art. 27.** Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador do Curso de Direito e Coordenador Substituto qualquer docente efetivo lotado curso de Direito do Campus de Palmas e desde que no período eleitoral não esteja licenciado ou afastado de suas funções.

**Art. 29.** Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador de Curso e de Coordenador Substituto, permitida apenas uma recondução imediata, através de eleição.

**Art. 30.** Compete ao Coordenador do curso de Direito ou ao seu substituto:

- I – representar o Curso de Direito no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE;
- II – representar o Curso de Direito no Conselho Diretor do Campus de Palmas;
- III – presidir os trabalhos da Coordenação do Curso de Direito;
- IV – responder, perante o CONSEPE, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do Curso de Direito;
- V – expedir instruções referentes ao Curso de Direito;
- VI – representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou do Conselho Diretor, que interfiram nas normas ou objetivos fixados para o Curso de Direito;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Direito;
- VIII – coordenar as atividades do Colegiado do Curso de Direito;
- IX – comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que



sejam fielmente cumpridas;

X – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado do Curso de Direito, a ser tomado na reunião ordinária subsequente;

XI – cadastrar as disciplinas do Curso de Direito junto a Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD;

XII – atestar as frequências dos docentes junto à Diretoria de Recursos Humanos do Campus de Palmas;

XIII – validar as justificativas de faltas dos docentes nas atividades administrativas e didáticas do Curso de Direito;

XIV – atestar a participação dos docentes em atividades de comissões, comitês e grupos de trabalhos de interesse do curso, atribuindo carga horária pertinente a estas atividades;

XV – exigir dos docentes o preenchimento e entrega dos diários na coordenação do curso nos prazos estabelecidos;

XVI – organizar a distribuição e os horários das disciplinas nos semestres letivos;

XVII – solicitar a contratação temporária de docentes, quando necessário;

XVIII - realocar docente para o atendimento de disciplinas afins à área de formação do mesmo, quando necessário;

XIX – representar e/ou delegar membros do Colegiado como representantes do Curso de Direito em atividades internas e externas da UFT;

XX – apresentar para o Colegiado na primeira reunião do semestre, o calendário das reuniões ordinárias para aprovação e conhecimento.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Trabalho de Conclusão**

**Art. 31.** A organização e sistematização dos trabalhos de conclusão de curso ficará a cargo do Coordenador de Trabalho de Conclusão.

**Art. 29.** O Coordenador de Trabalho de Conclusão será eleito pelo Colegiado do Curso para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações desde que precedidas por eleição.

**Art. 30.** Poderá ser eleito para o cargo de Coordenador do Trabalho de Conclusão qualquer professor efetivo lotado no Curso de Direito do Campus de Palmas.

**Art. 31.** As normas para realização do trabalho de conclusão de curso serão aprovadas em

regimento e manual próprios, devendo o Coordenador de Trabalho de Conclusão zelar pelo cumprimento e, eventualmente, propor alterações ao Colegiado do Curso de Direito.

## **Seção V**

### **Da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas**

**Art. 32.** A organização e sistematização da prática jurídica real e simulada ficará a cargo do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

**Art. 33.** O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas será eleito pelo Colegiado do Curso para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações desde que precedidas por eleição.

**Art. 34.** Poderá ser eleito para o cargo de Coordenador do Trabalho de Conclusão qualquer professor efetivo lotado no Curso de Direito do Campus de Palmas e com inscrição na ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Art. 35.** As normas para realização das atividades de prática jurídica serão aprovadas em regimento próprio, devendo o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas zelar pelo cumprimento e, eventualmente, propor alterações ao Colegiado do Curso de Direito.

## **Seção VI**

### **Do Comitê de Pesquisa e Extensão - COMPEX**

**Art. 36.** O Comitê de Pesquisa e Extensão (COMPEX) tem por finalidade definir as diretrizes que orientam, acompanham e avaliam as ações que determinam a prática da curricularização da extensão, alicerçada nos princípios de cidadania, ética na atividade humana, responsabilidade institucional e social.

**Art. 37.** São atribuições do COMPEX, entre outras:

I - auxiliar a Coordenação do Curso na elaboração e revisão permanente dos documentos institucionais relativos à pesquisa e extensão no curso;

II - auxiliar a operacionalização das atividades acadêmicas propostas;

III - estimular a realização de programas e projetos de extensão no curso de Direito;

IV - cooperar para operacionalização dos programas e projetos de extensão do Curso de

Direito junto à UFT e diálogo com a sociedade civil.

**Art. 38.** O Comitê de Pesquisa e Extensão (COMPEX) é constituído pelos:

I - Docentes regentes dos componentes curriculares de extensão (CCEx);

II - Coordenador do Núcleo de prática Jurídica;

III - Coordenador de Trabalho de Curso.

**Parágrafo único.** Em casos de necessidade poderá o colegiado do Curso aprovar a participação de outros professores do Curso de Direito para compor o COMPEX.

**Art. 39.** Os membros do COMPEX elegerão um presidente para o mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Compete ao presidente do COMPEX convocar e presidir as reuniões, que sempre serão públicas e poderão ser presencial ou *online* mediante plataformas de vídeo conferência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 40.** A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre o corpo discente junto aos docentes e os servidores técnico-administrativos na condução dos trabalhos do Curso de Direito.

**Art. 41.** A representação dos discentes corresponderá a 1/5 (um quinto) do número de professores efetivos lotados no Curso de Direito do Campus de Palmas, sendo indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Direito (CAD).

**Art. 42.** Recebida a convocação da reunião ordinária ou extraordinária, a Diretoria do Centro Acadêmico deverá comunicar ao Coordenador de Curso com antecedência de 48 horas a lista dos representantes discentes com direito de voz e voto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA DO CURSO**

**Art. 43.** Compete à Secretaria do Curso de Direito:

I - preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;

II - expedir e publicar na secretaria do curso a convocação das reuniões do Colegiado,

conforme indicação do seu coordenador;

III - secretariar as reuniões do Colegiado;

IV - lavrar atas das reuniões do Colegiado;

V - redigir ofícios, memorandos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado do Curso de Direito;

VI - guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

VII - registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VIII - gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do Curso de Direito;

IX - gerenciar os procedimentos informatizados disponibilizados pela UFT;

X - executar os requerimentos dos docentes, quando autorizados pelo coordenador do curso;

XI – auxiliar a coordenação do curso no acompanhamento e encaminhamento de processos de atividades complementares e aproveitamentos de disciplinas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS AVALIAÇÕES DISCENTES**

**Art. 44.** O rendimento escolar compreenderá o aproveitamento nas atividades acadêmicas e a frequência, conforme Regimento Acadêmico da UFT, ressalvadas as especificidades do trabalho de conclusão de curso e as atividades de prática jurídica, que possuem regimentos e manuais próprios aprovados pelo Colegiado do Curso de Direito.

§ 1º. As atividades acadêmicas de avaliação contarão com pelo menos 1 (um) instrumento escrito.

§ 2º. Os instrumentos escritos de avaliação deverão ser devolvidos aos alunos, exceto o exame final.

**Art. 45.** O discente terá direito à segunda chamada das avaliações, exceto exame final, trabalho de conclusão de curso e atividades de prática jurídica.

§ 1º. A segunda chamada deverá ser requerida junto à Coordenação do Curso pelo acadêmico em até 3 (três) dias após a avaliação ou o término da força maior que o impediu de realizar a avaliação;

§ 2º. O requerimento de segunda chamada deverá ser instruído com comprovante do fato que justifique sua falta, e deverá ser analisado e decidido pelo Coordenador do Curso de Direito.

§3º. Deferido o pedido de segunda chamada a Coordenação de Curso deverá comunicar por e-mail ao professor da disciplina e ao aluno para que ambos possam ajustar o dia, horário e forma de aplicação da segunda chamada. No caso de indeferimento a Coordenação deverá comunicar ao

aluno sobre decisão negativa com os motivos da recusa.

**Art. 46.** Com a entrega das avaliações escritas em sala de aula, o discente poderá recorrer por escrito da nota atribuída no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação do Curso de Direito, nele devendo constar a disciplina, o nome do professor e as razões do inconformismo de modo específico indicando a questão e os pontos que deveriam ser atribuídos nota, bem como juntar cópia da avaliação aplicada.

§ 2º. Recebido o recurso, a coordenação deverá comunicar e encaminhar ao professor da disciplina para que, eventualmente, exerça o juízo de retratação.

§ 3º Caso o professor da disciplina mantenha a nota atribuída, deverá juntar com sua resposta o gabarito da questão objeto de recurso e encaminhar à Coordenação do Curso para que possa atribuir um relator ao recurso administrativo.

§ 4º O relator do recurso deverá apresentar parecer por escrito para a coordenação no prazo de 15 (quinze) dias para que o recurso seja incluído e julgado na próxima reunião ordinária do Curso de Direito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REVISTA “VERTENTES DO DIREITO”**

**Art. 47.** A Revista Vertentes do Direito é uma iniciativa do Curso de Direito, do Campus de Palmas da Universidade Federal do Tocantins, com interesse na divulgação de trabalhos científicos nas diversas subáreas do Direito e na construção da interdisciplinaridade.

**Art. 48.** A Revista Vertentes do Direito é constituída por:

I – Editor-Chefe

II – Comissão Executiva

III – Conselho Editorial

IV – Corpo de Pareceristas

§1º. O trabalho exercido pelos membros da Revista Vertentes do Direito é gratuito e não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou implica em ônus financeiro para a Universidade Federal do Tocantins.

§2º. A coordenação do Curso de Direito do Campus de Palmas poderá atribuir e registrar carga horária de trabalho semanal aos professores do Curso de Direito do Campus de Palmas que atuarem como membros da Revista Vertentes do Direito, horas estas que serão computadas como tempo de atividade em “pesquisa” ou “extensão” no regime de trabalho docente.

## **Seção I**

### **Do Editor-Chefe**

**Art. 49.** O Editor-Chefe da Revista Vertentes do Direito será eleito pelo Colegiado do Curso de Direito, do Campus de Palmas, para exercer mandato de 02 (dois), podendo ser prorrogado mediante nova eleição.

**Parágrafo único.** De acordo com a necessidade poderá haver a eleição de Editor-Chefe Adjunto para auxiliar o Editor-Chefe nas suas atividades e competências ou substituí-lo nos momentos de vacância da função.

**Art. 50.** Compete ao Editor-Chefe:

I - Representar administrativamente a Revista Vertentes do Direito em todos os atos de interesse da mesma;

II - Realizar o treinamento para Editores, eventualmente oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins;

III - Supervisionar a organização da Revista para publicação;

IV - Zelar pela qualidade gráfica da Revista;

V - Zelar pela qualidade do conteúdo acadêmico da Revista;

VI - Observar os prazos de publicação da Revista;

VII - Concorrer em editais para obtenção de recursos e estabelecer parcerias com outros periódicos afins para a manutenção e crescimento da Revista;

VIII - Estabelecer estratégias de divulgação e indexação;

IX - Estabelecer o perfil editorial e a programação temática dos números previstos para cada ano;

X - Convocar e presidir reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Editorial.

## **Seção II**

### **Da Comissão Executiva**

**Art. 51.** Os membros da Comissão Executiva serão indicados pelo Editor-Chefe e homologados em reunião do colegiado do Curso de Direito do Campus de Palmas, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – ter no mínimo o título de mestre.

II – possuir vínculo com instituição de ensino superior ou órgão parceiro da Universidade Federal do Tocantins.

**Parágrafo único.** O período de mandato dos membros da Comissão executiva será o mesmo do editor-Chefe que os indicou para homologação no Colegiado do Curso de Direito.

**Art. 52.** Compete à Comissão Executiva:

I - Substituir o Editor-Chefe quando do impedimento deste;

II - Realizar o treinamento para Editores, eventualmente oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins;

III - Verificar os manuscritos enviados à Revista para publicação;

IV - Colaborar com o Editor-Chefe efetuando contatos com os pareceristas e autores de artigos;

V - Auxiliar o Editor-Chefe a supervisionar a organização e editoração da Revista para publicação;

VI - Auxiliar o Editor-Chefe a zelar pela qualidade gráfica da Revista;

VII - Auxiliar o Editor-Chefe fazer cumprir os prazos de sua publicação;

VIII - Auxiliar o Editor-Chefe na submissão e acompanhamento dos processos de indexação;

IX - Decidir, em conjunto com o Editor-Chefe, quando houver impasses quanto à publicação ou não dos artigos;

X - Estabelecer, juntamente com o Editor-Chefe, o perfil editorial e a programação temática dos números previstos para cada ano;

XI - Divulgar a revista junto a seus pares e em eventos científicos de sua área de atuação;

XII - Participar de reuniões convocadas pelo Editor-Chefe da Revista.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Editorial**

**Art. 53.** O Conselho Editorial é o órgão normativo responsável pela formulação e pela implementação da política editorial da Revista Vertentes do Direito, no que concerne:

I - ao estabelecimento das normas editoriais e de editoração;

II - à aprovação do programa editorial e supervisão de sua execução;

III - à avaliação das matérias submetidas a sua apreciação e emissão de parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial;

IV - ao controle de qualidade do material editado.

**Art. 54.** Os candidatos a integrem o Conselho Editorial serão indicados ao Colegiado do Curso de Direito pelo Editor Chefe ou membro do Conselho Executivo e como requisito para indicação deverão:

I – ser portador do título de Doutor;

II – possuir vínculo com instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.

**Art. 55.** O Conselho Editorial se reunirá, sob a presidência do Editor-Chefe, por meio de plataforma virtual, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência, ordinariamente no início de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo único.** A falta injustificada em 03 (três) reuniões seguidas poderá provocar a exclusão do membro faltoso do Conselho Editorial.

#### **Seção IV**

##### **Do Corpo de Pareceristas**

**Art. 56.** O corpo de pareceristas será composto por professores vinculados a uma instituição de ensino superior ou órgão parceiro da Universidade Federal do Tocantins, desde que tenham o título de mestre ou doutor, com a função de realizar avaliação e emissão de parecer quanto à aprovação ou rejeição dos artigos submetidos à Revista Vertentes do Direito.

**Parágrafo único.** A admissão no corpo de pareceristas da revista Vertentes do Direito poderá ocorrer por indicação do Editor-Chefe, e posterior homologação em reunião do Conselho Editorial, ou mediante inscrição e candidatura direta na plataforma eletrônica da revista

**Art. 57.** São deveres dos pareceristas:

I - Ler, analisar e apresentar parecer científico, considerando as orientações definidas nas normas para publicação da Revista;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o bom funcionamento do trâmite editorial;

III - Emitir parecer com base nos tipos disponíveis na plataforma da Revista;

IV - Recomendar aos autores, quando possível, melhoria e adequação dos manuscritos;

V - Garantir a confidencialidade dos artigos recebidos para avaliação, sendo vetada sua divulgação, exposição ou discussão com terceiros;

VI - Conduzir e redigir as avaliações de forma objetiva e clara, amparada em argumentos teóricos e metodológicos, sendo vetada qualquer crítica de ordem pessoal ou qualquer outro tipo de atitude de natureza vexatória;



VII - Chamar a atenção dos editores para qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro trabalho publicado de que tenha conhecimento pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 59.** Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** As propostas de reforma do Regimento poderão ser apresentadas pelo Coordenador do curso ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

**Art. 60.** Este Regulamento entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 30 de setembro de 2022.

Cristiane Roque de Almeida  
Coordenadora do Curso de Direito/UFT

Vinicius Pinheiro Marques  
Vice-Coordenador do Curso de Direito/UFT